Lei nº 7243 de 04.12.92
D.O.M. nº 10013 de 17.12.92

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 13/11/00
Régia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 03/11/92

PROJETO DE LEI Nº 238/92

ASSUNTO: Declara de Utilidade pública a Augusta e respeitável Loja Capitular Viana de Carvalho, na forma que indica

VEREADOR Heitor Ferrer

LEI Nº 7243 DE 04/12/92

DIOM Nº 10013 DE 17/12/92

ARQUIVO 07-01-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072431992
Projeto: 02381992
Autor: HEITOR FERRER
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7243 DE 04 DE dezembro DE 1992.

Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Capitular Viana de Carvalho, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Capitular Viana de Carvalho, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 04 de dezembro de 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo
11/12/92
Diretora Geral

COMISSÃO DE.....
DESIGNO O VEREADOR.....
.....COMO RELATOR
Em / / .....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 24/11/1992
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 938 /92

Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Capitular Viana de Carvalho, na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 17/11/1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Loja Capitular Viana de Carvalho, uma sociedade civil sem fins lucrativos, tendo por objetivo principal a congregação de homens livres e de bons costumes, em pleno gozo dos direitos civis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de novembro de 1992.

Vereador - Heitor Férrer

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 18/11/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/11/1992
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A Loja Capitular Viana de Carvalho é uma sociedade civil, sens fins lucrativos, tendo por objetivo principal a congregação de homens livres e de bons costumes, em pleno gozo dos direitos civis.

A Loja tem por fim, desenvolver esforços no sentido de elevar o padrão moral, intelectual e material dos homens.

Face ao exposto, cremos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de nov. de 1992.

Vereador - Heitor Férrer

EDITAL DE CONVOCAÇAO

CONDOMINIO EDIFICIO JALCY AVENIDA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados todos os Srs. Proprietários do Condomínio Edifício "Jalcy Avenida", Av. Duque de Caxias, 823, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no Salão Nobre do Edifício Palácio do Comércio, no dia 19 de novembro de 1971, às 20 horas em primeira convocação ou às 20h30min., em segunda e última convocação, com qualquer número, para o fim de tratar de assuntos administrativos, de interêsse dêste Condomínio.

Fortaleza, 8 de novembro de 1971.
Márcio Malveira de Queiroz
Síndico

10, 11 e 12 — (Cr$ 135,00) T. n. 56.997

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, NO CEARA

SECÇAO SINDICAL

EDITAL N.º 003/71

Torno público, para fins de direito, que, em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado Regional do Trabalho, neste Estado, exarado no processo DRT. Ce. n.º 11.515/71, foi registrada sob n.º 190, na Seção Sindical desta Delegacia Regional do Trabalho, no dia 8 de novembro de 1971, de conformidade com o artigo 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, a ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO CIMENTO, CAL e GESSO DE SOBRAL, sediada em Sobral, no Sítio Santa Helena s/n, com base territorial no município de Sobral, e constituída na forma do artigo 511 da citada Consolidação

Fortaleza, 09 de novembro de 1971.

Maria Carmen Barroso
Chefe da Seção Sindical

VISTO:

Em: 09-11-71
Jefferson Quesado
Delegado Regional do Trabalho

1-1 (Cr$ 45,00) Talão n.º 57.063

EDITAL N.º 004/71

Torno público, para fins de direito que, em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado Regional do Trabalho, neste Estado, exarado no processo DRT. Ce. n.º 11.673/71, foi registrada sob n.º 189, na Seção Sindical desta Delegacia Regional do Trabalho, no dia 8 de novembro de 1971, de conformidade com o artigo 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DE FORTALEZA, sediada à Rua João Brígido n.º 365, na cidade de Fortaleza, com base territorial no município de Fortaleza, e constituída na forma do artigo 511 da citada Consolidação

Fortaleza, 09 de novembro de 1971.

Maria Carmen Barroso
Chefe da Seção Sindical

VISTO:

Em: 09-11-71
Jefferson Quesado
Delegado Regional do Trabalho

1-1 Cr$ 45,00) Talão n.º 57.062

EVANGELISTA, OLIVEIRA S.A. — Indústria e Comércio
Mombaça — Inscrição C. G. C. 07665201/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 1971. Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às catorze horas, na sede social à Rua Cel. José Aderaldo n. 171, nesta cidade de Mombaça (Ce), presentes acionistas representando a totalidade do capital social conforme assinaturas apostas no livro de "Registro de Presença de Acionistas", assumiu a Presidência da Assembléia o Diretor Presidente Sr. FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, o qual declarou instalada a Assembléia e abertos os respectivos trabalhos. A seguir, o Sr. Presidente convidou-me, a mim Ecildo Evangelista para Secretário e ordenou-me procedesse a leitura do edital de convocação, datado de sete do corrente mês de abril, que fôra afixado nos principais logradouros desta cidade e vazado nos seguintes têrmos: EVANGELISTA, OLIVEIRA S. A. — Ind. e Comércio EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas de EVANGELISTA, OLIVEIRA S.A. — Ind. e Comércio, em prêza comercial e industrial, com sede à Rua Cel. José Aderaldo n. 171, nesta cidade, para, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no endereço acima no dia treze do corrente mês de abril de 1.971, às catorze horas, discutir e votar sôbre a alteração a ser feita no Capitulo VI, artigo 24, dos Estatutos da Sociedade, com a inclusão do seguinte: destinar do lucros liquidos obtidos em baianço que realizar-se-a em 30 de junho de cada ano, 10% (dez por cento) para constituição do Fundo de Previdência e 7,5% (sete e meio por cento) para constituição do Fundo para Reinvestimentos e tratar de assuntos de interesse da sociedade. Mombaça (Ce), 07 de abril de 1971 — ass. FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA — Diretor Presidente e ANTONIO EDVALDO EVANGELISTA — Diretor Industrial. Após a leitura do Edital supratranscrito, o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos presentes a proposta da Diretoria da emprêsa, para que seja abatido dos lucros líquidos apurados em balanço nos dias 30 de junho de cada ano, 10% (dez por cento) para constituição do Fundo de Previdência e 7,5% (sete e meio por cento) para constituição do Fundo para Reinvestimentos. Logo após, declarou o Sr. Presidente que a palavra estava franqueada a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém tenha se manifestado, submeteu a matéria a votação a qual foi aprovada por unanimidade. Com a aprovação verificada por unanimidade pelos senhores acionistas presentes á esta assembléia, o referido CAPITULO VI, dos Estatutos da Sociedade, passará a ter a seguintes redação: CAPITULO VI — DOS LUCROS A DISTRIBUIR — Art. 24 — Os lucros liquidos verificados nos balanços que terão lugar a 30 de junho de cada ano, data do encerramento do exercicio social, depois de retiradas as provisões e feitas as deduções e amortizações permitidas, serão assim distribuidos: a) 5% (cinco por cento) para Fundo de Reservas Legal; b) 10% (dez por cento) para Fundo de Renovação de Equipamentos; c) importância correspondente ao total dos dividendos relativos as ações preferenciais; 10% (dez por cento) para Fundo de Gratificação a Diretoria; 10% (dez por cento) para Fundo de Previdência; f) 7,5 (sete e meio por cento) para Fundo de Reinvestimentos g) o restante ficará à disposição da Assembléia Geral, que decidirá a respeito de sua aplicação. [illegible] quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da ata. Reabrindo os trabalhos interrompidos foi lida a presente ata por mim, Ecildo Evangelista, a qual achada conforme vai assinada, digo vai assinada por todos os presentes. Mombaça (CE) 1.º de abril de 1971 — ass. — Francisco Teixeira de Oliveira, Antonio Edvaldo Evangelista, Francisco Edmilson Evangelista, Antonio Arlosvaldo Evangelista, Antonio Aldo Evangelista, Antonio Marlos Evangelista, Francisco José Evangelista, Ecildo Evangelista, Francisca Moreira Evangelista, Maria Evangelista, Manoel Evangelista e Edilberto Evangelista. Está conforme o original lançado no livro competente.

Mombaça (Ce) 13 de abril de 1971
ECILDO EVANGELISTA
(Firma reconhecida)

CERTIDÃO — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA
CERTIFICO que sob n. SAD 5902/71 foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará por despacho desta data.

Fortaleza, 21 de setembro de 1971

Rodrigo Otávio Correia Barbosa
Secretário Geral

1-1 (Cr$ 10,00) Talão n.º 57085

ROBERTO FIUZA — OFICIAL DO REGISTRO — Fortaleza — ARQ:. DO UNIV:. ESP:. E SOB:. LOJ:. CAP: VIANA DE CARVALHO

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Da Loja e seus fins

Art. 1.º — A Augusta e Respeitável Loja Capitular Viana de Carvalho, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, fundada em 18 de março de 1937, regularizada por Breve Constitutivo de 14 de julho de 1937, no

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

63 476 212/0001-60

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO CGC ? SIM: 018 NÃO: X 026
02 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM: 030 NÃO: 049
03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

01 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9		
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IPI		05	0	ICM	12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100; DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	16 2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA	X 17 0
FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Entidade de cunho nemamente filantrópico
12 CÓDIGO: 9

01 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: AUGUSTA E RESP: • LOJA CAP: • VIANA DE CARVALHO *
14 NOME DE FANTASIA: LOJA VIANA DE CARVALHO Nº 1153 *

02 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ETC.): Rua
16 NOME DO LOGRADOURO *: Senador Pompeu *
17 NÚMERO: 578
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: Centro *
20 CEP *: 60025 *
21 SIGLA DA UF *: CE *
22 MUNICÍPIO: Fortaleza
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 015744262 CONTROLE 49
26 NOME: Raimundo Alonso Batista de Aquino

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7 | ANO | GRUPO 01 | NÚMERO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza -Ce, 25 de Junho de 1991
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
25/06/91
SRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 25 MÊS 06 ANO 91
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO:

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA
Oficial Substituto:
Rodrigo de Paula Pessoa Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 231-3083 - 226-6637 e 226-9545
FORTALEZA

RODRIGO DE PAULA PESSOA MAIA
Sub-Oficial do Reg. Tit. e Doc.
Fortaleza-Ceará

Escreventes
José Edilson de Sousa
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada que revendo em seu poder e cartório, o livro A, nº 12, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 358, sob o nº de ordem 2434 em data de 24 de março de 1972, verificou constar o registro do Estatuto da "AUGUSTA E RESPONSAVEL LOJA CAPITULAR VIANA DE CARVALHO", sociedade civil, com sede e foro nesta cidade, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 03 de novembro de 1992.

Subscrito e assinado

O SUB OFICIAL DO REGISTRO

RODRIGO DE PAULA PESSOA MAIA
Sub-Oficial do Reg. Tit. e Doc.
Fortaleza-Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$
R.R. $
B. $
T.P. $ $

Cr$

Vin.: Ir.: —
Vener.: Ir.: —
Vem.: Ir.: —

Ata da Sessão Eleitoral realizada pela Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Vicuna de Carvalho nº 1153, Or.: de Fortaleza - C.E.

À G.: do G.: Arq.: do Univ.:

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 1991 (E.V.), às 19:30 h, na sede provisória da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Vicuna de Carvalho nº 1153, do Or.: de Fortaleza - Estado do Ceará, na rua Senador Pompeu, 578, reuniram-se em Oficina Eleitoral os abaixo assinados, Membros Ativos - Mestres - Maçons do Quadro desta Loja, atendendo a convocação feita por Edital afixado na Sala-dos-Passos-Perdidos da Loja em 18 de abril de 1991, para o fim especial de se realizarem as Eleições para Venerável, 1º e 2º Vigilantes, Orad.:, Secret.: Chanceler.: Ins.: Deputados Federal e Estadual e respectivo suplentes para o Biênio 1991/93. Preenchidos os lugares em Loja os trabalhos foram abertos no Grau de Mestre, por um I.: G.: de mal.: pelo Respect.: Mestre da Oficina, Ir.: José Chagas Filho, que determinou ao

O Sr. Secret.: fez a leitura do Edital de Convocação, seguinte: "Edital de Convocação. A Ordem dos Vereadores reunida aos Exmos. Srs.: Presidente Sr. Vereador Ubiratan Cardoso Vieira, Vice-Presidente Sr. Vereador Antonio Carlos Ferreira, Secretário

dos para servirem de Escrutinadores os quais tomaram assento nos Altares do Orad.: e Secret.:, achando-se no Cargo de Chanc.: o Ir.: José [illegible]. O Respeit.: Mestre determinou que o Venn.: Ir.: Secret.: lesse a relação dos votantes e mandou em seguida que, pelo livro de Presença, fossem chamados uns a um, os Odb.: para exercerem o seu direito de voto. A medida que iam sendo chamados, os Eleitores assinaram a Lista de Votantes, exibiam ao Ven.: a cédula por ele já devidamente assinada e a depositavam na urna sobre o Altar do Respeit.: Mestre, e que antes do início da votação fora exibida vazia. Concluída a votação de todos os votantes, o Respeit.: Mestre indagou do Ven.: Ir.: Chanceler, quantos votaram, tendo sido respondido que votaram 14 Venn.: Ir.: Pelo contagem dos invólucros encontrados na urna foi encontrado igual número. Feita em seguida, a apuração verificou-se o seguinte resultado, confirmado pelos Venn.: Ir.: Escrutinadores: Para Deputado Estadual: Luis de Franca Lima 1[illegible] votos; Para Suplente de Deputado Estadual Francisco Aufran Martins Costa 1[illegible] votos. Terminada a apuração do resultado da votação, o Respeit.: Mestre franqueou a palavra sobre o Ato Eleitoral. Reinando silêncio, o Respeit.: Mestre concedeu a palavra ao Venn.: Ir.: Orador, tendo este declarado que os

Trabalhos haviam transcorrido segundo as exigências legais. Em seguida o Respeit.: Mestre ordenou que todos ficassem de pé e à ordem, proclamou os resultados encontrados e suspendeu os trabalhos temporariamente, no tempo necessário para a lavratura do presente ATA que, lida em Sessão Trabalh., foi aprovada, indo assinada por todos que estiveram presentes ao Ato Chitoral, dando-se assim por encerrada a Sessão Or.: de Fortaleza-Ce, 03 de maio de 1991

1 Respeit.: Mestre — [signature]
2 Ven.: Ir.: 1º Vig.: —
3 Ven.: Ir.: 2º Vig.: — [signature]
4 Ven.: Ir.: Orad.: — [signature]
5 Ven.: Ir.: Secret.: — [signature]
6 Ven.: Ir.: 1º Escut.: — [signature]
7 Ven.: Ir.: 2º Escut.: — [signature]
8 Ven.: Ir.: Chave.: — [signature]

9 Vener.: Ir.: — José [illegible] de [illegible]
10 Ven.: Ir.: — José [illegible]
11 Vener.: Ir.: — [illegible]
12 Vener.: Ir.: — Alberto Alves Braga
13 Vener.: Ir.: — [illegible]
14 Vener.: Ir.: — [illegible]
Vener.: Ir.: —
Vener.: Ir.: —
Vener.: Ir.: —
Vener.: Ir.: —
Vener.: Ir.: —
Vener.: Ir.: —

LOJA MAÇ.·. VIANA DE CARVALHO
FUNDADA EM 15 DE MARÇO DE 1937
Da ORI. do GR.·. OR.·. Estadual do Ceará
Sob os Auspícios do GR.·. OR.·. do Brasil
Funciona às Sextas-feiras
TEMPLO - RUA SENADOR POMPEU, 578 — FONE: 231-4627
60.000 — FORTALEZA-CEARÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Loja e seus fins

Art. 1º - A Augusta e Respeitável Loja Capitular Viana de Carvalho, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, fundada em 18 de março de 1937 (E:.V:.), regularizada por Breve Constitutivo de 14 de julho de 1937, (E:.V:.), no Rito Adonhiramita filiada ao Grande Oriente do Brasil, da obediência do Grande Oriente Estadual do Ceará, para os Graus Simbólicos, é uma sociedade civil, com número ilimitado de associados, sem fins lucrativos, tendo por objetivo principal a congregação de homens livres e de bons costumes, em pleno gozo dos direitos civis, por intermédio de Iniciação, Regularização ou Filiação, para praticarem a Maçonaria Universal, nos graus simbólicos, e filosóficos de 1 a 12, de conformidade com os Landmarques da Ordem e a liturgia dos rituais.

Parágrafo Único - Prestará obediência, na parte litúrgica e administrativa dos seus trabalhos dos graus 4 ao 12, ao MUITO PODEROSO E SUBLIME CAPÍTULO DOS CAVALEIROS NOAQUITAS PARA O BRASIL, ao qual ficará legal e jurídicamente subordinada, por força dos Estatutos dêsse Muito Poderoso e Sublime Capítulo, em seu § único do art. 2º, art. 39º e seguintes

Art. 2º - A Loja reger-se-á pelas Constituições do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente Estadual do Ceará, pelo Regulamento Geral da Ordem, pelos Estatutos do Muito Poderoso e Sublime Capítulo dos Cavaleiros Noaquitas para o Brasil, pelas Leis e Resoluções daqueles poderes, pelo presente Regimento e por todas as deliberações regulamentares tomadas pelo seu quadro social.

Parágrafo Único - A Congregação tem por fim:

I. Desenvolver esforços no sentido de elevar o padrão moral, intelectual e material dos homens e, particularmente, dos seus associados;

II. Cooperar com os Governos do País, Federal, Estadual e Municipal, na educação e formação profissional, com instituições e manutenção de escolas gratuitas de nível primário e de artesanatos, mediante convênios ou de conformidade com os seus recursos financeiros;

III. Comemorar, em sessões especiais, as datas cívicas e históricas da Ordem, e render cultos à memória dos que se sacrificaram pela Pátria, pela humanidade ou pelos ideais sublimados;

IV. Tomar sob sua proteção, pela sublime adoção de Lowton, crianças em idade regulamentar, do sexo masculino, filhos ou dependentes regulares de maçons ativos;

V. Dispensar aos seus Obreiros, às viúvas e aos órfãos necessitados, assistência moral, espiritual e, quando se fizer mister, assistência material;

VI. Impor a seus Obreiros a observância aos princípios de Amor à Família, Fidelidade e Devotamento à Pátria, e Obediência à Lei;

VII. Propagar, pela palavra falada e escrita, os sentimentos de Liberdade, Igualdade, Fraternidade, Tolerância e Solidariedade, combatendo o êrro, o vício, a hipocrisia, a inveja, a malidicência e, em suma, todas as paixões que aviltam e degradam o homem.

CAPÍTULO II

Dos Associados e suas categorias

Art. 3º - A Loja compõe-se de um número ilimitado de Obreiros, mas não poderá ter menos de 7 (sete) dêles, colados no grau de Mestre.

Art. 4º - Os seus membros terão as seguintes denominações: Efetivos e Honorários.

Art. 5º - Os membros efetivos compreendem as seguintes categorias: Cotizantes, Remidos, Eméritos e Beneméritos.

§ 1º - São cotizantes todos os Obreiros obrigados às contribuições por captas mensais, instituidas por este Regimento.

§ 2º - Eméritos são os Obreiros que recebem da Loja esse título, ex-vi do Art. 46 e seus parágrafos do Regulamento Geral da Ordem.

§ 3º - Remidos são os Eméritos e os que, por concessão da Loja, ficarem desobrigados definitivamente das contribuições mensais previstas neste Regimento.

§ 4º - Somente em caso de invalidez permanente, poderá a Loja conceder a título de Remissão ao Obreiro não Emérito; no caso de invalidez temporária ou atendendo a circunstâncias excepcionais, que incapacite ao Obreiro de satisfazer suas obrigações pecuniárias, poderá a Loja dispensá-lo dessas contribuições, por tempo nunca superior a um ano.

§ 5º - Beneméritos são os Obreiros que, por relevantes serviços prestados à Loja, à Ordem, à Pátria ou à Humanidade, dela recebem esse título, que não os exime de pagamento das contribuições pecuniárias nem de suas obrigações para com a Loja.

§ 6º - Honorário é o título de benemérito conferido a Obreiros de outras lojas, que não estão sujeitos nem a frequência, nem a contribuições pecuniárias para com esta Loja.

Art. 6º - Todos os membros efetivos, a exceção dos remidos, estão sujeitos ao pagamento de uma contribuição monetária mensal, igual a 5% (cinco por cento) do Maior Valor Referência,vigente a partir de 1º de janeiro de cada ano, arredondados para mais ou para menos, a mensalidade, quando a fração for inferior a medalha cunhada de 5 (cinco) quilos.

§ 1º -Os reajustamentos são feitos 30 (trinta) dias após a vigência do reajuste, mediante simples comunicação do Tesoureiro à Loja reunida.

§ 2º - Não está incluida na contribuição a que se refere este artigo, as taxas e emolumentos devidas aos Poderes Estadual e Central, do Grande Oriente.

Art. 7º - Os direitos, deveres e penalidades a que estão sujeitos todos seus associados são os previstos no Regulamento Geral da Ordem, nas Constituições Estadual e Federal do Grande Oriente do Brasil.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8º - A Loja será administrada por uma Diretoria, assim constituida:

a) - Presidente ou Venerável;

b) - 1º Vice-Presidente ou 1º Vigilante;

c) - 2º Vice-Presidente ou 2º Vigilante;

d) - Procurador ou Orador;,

e) - Secretário;

f) - Tesoureiro;

g) - Chanceler.

§ 1º - O Venerável e os 1º e 2º Vigilantes são as Luzes da Loja; o Orador e o Secretário, as suas dignidades; os demais membros da Administração, seus oficiais.

§ 2º - As atribuições de cada um dos membros da Diretoria são as previstas no Regulamento Geral da Ordem.

§ 3º - Os cargos da Diretoria serão exercidos sem qualquer remuneração.

§ 4º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, iniciados em 1º de junho e terminado a 3ç de maio.

§ 5º - Além dos cargos previstos neste artigo, haverá outros Oficiais, cujas denominações e atribuições, são as previstas no Regulamento Geral da Ordem e no Ritual do grau.

Art. 9º - As eleições para a Diretoria obedecem as normas impostas pelo Regulamento Geral da Ordem, a liturgia dos rituais e os Estatutos do Muito Poderoso e Sublime Capítulo dos Cavaleiros Naoquitas para o Brasil.

CAPÍTULO IV

Dos Trabalhos da Loja

Art. 10 - A Loja trabalhará em sessões econômicas, magnas e especiais, podendo nestas serem recebidos convidados especiais, maçons ou não, obedecidas as formalidades ritualísticas.

Art. 11 - A Administração da Loja velará para que os trabalhos decorram na mais perfeita ordem e de espírito fraterno.

§ 1º - Não será permitido no decorrer dos trabalhos:

a) - Apartes sem permissão de quem estiver com a palavra;

b) - Discussões paralelas;

c) - Palavras e atitudes ofensivas ao decoro e ao bom nome de Obreiros da Loja, do Alto Corpo Maçônico ou à Ordem;

d) - Discussões sobre política e religião.

§ 2º - Em caso de insistência deverá o Venerável, com delicadeza, convidar ao Obreiro para se retirar, respondendo perante a Loja e os Poderes competentes, pela omissão ou abusos que venha a cometer.

Art. 12 - Nas deliberações da Loja ter-se-á em conta que os interêsses da Ordem devem prevalecer sobre os da Loja e os desta sobre os de seus Obreiros.

Art. 13 - Em qualquer fase dos trabalhos a palavra circulará em primeiro lugar pela Coluna do Norte, depois pela Coluna do Sul, finalizando no Oriente.

§ 1º - O Obreiro que desejar falar deverá solicitar a palavra ao Vigilante de sua Coluna e, se estiver no Oriente, ao Venerável.

§ 2º - Somente o Venerável poderá conceder a palavra a Obreiro de qualquer das Colunas, quando este estiver no Oriente.

§ 3º - O Venerável poderá limitar o tempo e o número de pronunciamentos sobre qualquer assunto ou matéria posta em discussão.

§ 4º - Nas sessões magnas serão tratados exclusivamente dos assuntos constantes do programa previamente elaborado.

Art. 14 - A ordem dos trabalhos e os detalhes das sessões são os previstos no Regulamento Geral da Ordem e no Ritual do grau da sessão.

CAPÍTULO V

Das Finanças

Art. 15 -A receita da Loja está prevista no Regulamento Geral da Ordem e não pode fugir às normas ali descritas.

Art. 16 - São despesas da Loja:

a) - As necessárias ao seu funcionamento;

b) - Os auxílios e pensões concedidas aos seus Obreiros, seus descendentes ou a terceiros;

c) - Manutenção de escolas;

d) - Doações a Instituições beneficentes ou educacionais;

e) - Outras que atendam às finalidades estritamente maçônicas.

Art. 17 - O Venerável poderá autorizar despesas de rotina, ad referendum da Loja, até o limite de 4 (quatro) Maior Valor Referência, no interregno de uma sessão para outra.

Parágrafo Único - O Venerável responderá civil e maçônicamente, pelos abusos que venha a cometer contra as finanças da Loja.

Art. 18 - O Tesoureiro é depositário de metais da Loja.

§ 1º - Toda importância superior a 6 (seis) Maior Valor Referência deverá ser depositada em Banco ou Instituição Financeira, determinada pela Loja;

§ 2º - Os saques serão feitos com as assinaturas conjuntas do Venerável e do Tesoureiro.

Art. 19 - Em nenhuma hipótese é permitida a operação financeira ou transações comerciais com as finanças da Loja ou com o seu patrimônio, além do que preceitua o Regulamento Geral da Ordem.

Art. 20 - A Loja é a única responsável pelas obrigações pecuniárias que venha a contrair.

Parágrafo Único - Nenhum Obreiro responderá pelas obrigações pecuniárias assumidas pela Loja, mesmo subsidiariamente.

Art. 21 - A loja poderá constituir o seu patrimônio que será registrado em seu próprio nome, e dele disporá livremente os seus Obreiros, obedecidas as normas regulamentares para tal fim.

CAPÍTULO VI

Da Beneficência

Art. 22 - A Loja prestará socorro e auxílio aos maçons e seus dependentes regulares, às pessoas necessitadas, instituições de beneficência e educacional.

Parágrafo Único - A ordem de prioridade para a percepção de auxílios será: órfãos, viúvas e educação.

Art. 23 - Em todas as sessões ritualísticas far-se-á uma coleta entre os presentes, destinada a beneficência.

Parágrafo Único - O apurado dessas coletas não poderá ser desviado, em nenhuma hipótese, para outro fim estranho a sua destinação específica. Será escriturado sob o título "FUNDO DE BENEFICÊNCIA", isoladamente das demais finanças da Loja.

CAPÍTULO VII

Das Escolas de Ensino do Primeiro Grau e de Artesanato

Art. 24 - A Loja poderá manter, às suas espensas e administrar, escolas do primeiro grau e de artesanato, destinadas às pessoas comprovadamente carentes.

Arr. 25 - As escolas de que tratam o artigo 24, quando criadas, terão autonomia econômica e administrativa, sem prejuizo da prestação de contas e aprovação, pela Administração da Loja, que será feita semestralmente.

Art. 26 - As escolas serão regidas por regulamentos próprios às mesmas, obedecidas as normas deste Regimento e do Regulamento Geral da Ordem.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 27 - O presente Regimento só poderá ser reformado, no todo ou em parte:

a) - No caso de modificações das Leis a que está subordinado para adaptar-se;

b) - Por proposta unânime das Dignidades da Loja;

c) - Por proposta de pelo menos metade mais um de seus Obreiros, colados no grau de mestre e que estejam em dia com as obrigações da Loja.

Art. 28 - Para proceder a adaptação ou a reforma deste Regimento, o Venerável nomeará uma comissão composta de 3 (tres) mestres, so quadro da Loja, mediante afixação de editais na sala dos passos perdidos com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, convidando todos os Obreiros, para reunião, onde será apreciado o parecer da comissão.

Parágrafo Único - Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias para a comissão apresentar os trabalhos devidamente concluidos, após o tempo de que trata o presente artigo.

Art. 29 - A reforma do Regimento deverá ser votada dentro de 30 (trinta) dias da data de apresentação do Ante-Projeto, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Somente tomarão parte na votação os mestres em dia com as obrigações da Loja.

Art. 30 - A Loja terá suas reuniões marcadas para as SEXTAS FEIRAS de cada semana, às 19:30 horas, sendo que as últimas sextas feiras de cada mês serão reservadas às reuniões do Capítulo da Loja.

Art. 31 - O patrimônio da Loja constituir-se-á:

a) - Das contribuições e doações dos Obreiros;

b) - Das subvenções ou doações que venha a perceber.

Art. 32 - São datas comemorativas:

a) - Dia 18 de março - FUNDAÇÃO DA LOJA;

b) - Dia 21 de abril - INCONFIDÊNCIA MINEIRA;

c) - Dia 17 de julho - O DIA NACIONAL DO GRANDE ORIENTE (Feriado Maçônico);

d) - Dia 20 de agosto- DIA DO MAÇON;

e) - Dia 7 de setembro - DIA DA INDEPENDÊNCIA;

f) - Dia 15 de novembro - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;

g) - Dia 19 de novembro - DIA DA BANDEIRA;

h) - Dia 10 de dezembro - NATAL DO PATRONO DA LOJA.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução da Loja

Art. 33 - A Loja não poderá, jamais, perder o seu caráter essencialmente maçônico.

Art. 34 - O patrimônio da Loja não pode em qualquer circunstância, passar às mãos de profanos ou de maçons individualmente, ou, ainda, ser dividido entre os Obreiros remanescentes de seu quadro.

Art. 35 - No caso de dissolução da Loja, o seu patrimônio será incorporado ao Grande Oriente Estadual do Ceará.

Parágrafo Único - Igual providência aplica-se ao patrimônio das escolas.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 36 - O presente Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Colendo Conselho Estadual da Ordem.

Art. 37 - São respeitados os direitos adquiridos e mantidos títulos honoríficos atualmente existentes.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 39 - Ficam confirmados todos os atos e compromissos assumidos pelas administrações anteriores a este Regimento.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário, temporárias ou permanentes, devendo este ser registrado nos órgãos civis competentes para fins de obtenção de personalidade jurídica.

Fortaleza, 11 de novembro de 1981 - (E:.V:.)

Orador

Chanceler

Secretário

Venerável

****

Comissão de Redação do Regimento Interno: Data da redação inicial: 13.11.1970 Walmir Galdino de Queiroz, Francisco Chagas de Lima Filho e Antonio de Pádua Alves da Silva. Aprovado em sessão extraordinária do dia 18.11.1970 (E:.V:.)

****

Comissão de Redação de Reforma do Presente Regimento Interno: Carlos Santos de Castro, João Henrique Cavalcante, Walde Oliveira e Dagoberto Tamiarana de Sá Barreto. Aprovado em sessão especial do dia 20.11.1981 (E:.V:.)

Especial colaboração: José Chagas Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 11/11/1992
PRESIDENTE

PARECER Nº 122/92
AO PROJETO DE LEI Nº 238/92

O Vereador Heitor Férrer submeteu a apreciação do Plenário o apenso Projeto de Lei que **"Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Capitular Viana de Carvalho, na forma que indica".**

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento e aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Novembro de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

vlp

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 238/92.

APROVADO
Em 19 / 11 / 1992
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Capitular Viana de Carvalho, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Capitular Viana de Carvalho, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Novembro DE 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1388 /92

Fortaleza, 24 de novembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"Considera de utilidade pública a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA CAPITULAR VIANA DE CARVALHO, na forma que indica".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Considera de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Capitular Viana de Carvalho, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Capitular Viana de Carvalho, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA